



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 10, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 146, de 2025 - Assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

PROponente: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
25/04/26 às 14:53
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 146, de 2025, cuja a finalidade é assegurar a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.

A proposta estabelece que as unidades de saúde das redes pública, privada e filantrópica devem garantir a presença desse profissional, definindo ainda penalidades administrativas e pecuniárias em caso de descumprimento. A justificativa sustenta que a medida se ampara em diretrizes de humanização do parto e em resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1º do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais de enfermagem obstétrica em número considerado adequado nas unidades de saúde, com vistas ao acompanhamento da gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No que se refere ao impacto orçamentário, embora o projeto utilize conceito aberto ao mencionar quantitativo “adequado” de profissionais, tal previsão pode ser interpretada como norma de caráter programático, permitindo à Administração Pública regulamentar sua aplicação conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em atenção as normas de saúde.

Importante destacar que a matéria trata de diretriz relevante para a política pública de saúde, sendo possível sua adequação orçamentária no momento de sua regulamentação e execução, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 146, de 2025.

P. Madril
PoliciaI Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 146, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de abril de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente